



Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional

QUINTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 11/2013, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA
SYSGRAPHIC COMÉRCIO E
SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
GRÁFICOS LTDA - ME, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO EM
EQUIPAMENTOS GRÁFICOS DA
IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Diretor-Geral Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador do Documento de Identidade nº 15531289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 555, de 25 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a empresa **Sysgraphic Comércio e Serviços de Equipamentos Gráficos Ltda - ME**, estabelecida na Rua Guaicurus, 18 – São Francisco – Niterói - RJ, CEP: 24360-290, denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.504.222/0001-16, representada pelo sócio, Senhor **Marinaldo Lira Ponchet**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.660.394-2 – Detran/RJ, CPF nº 517.988.247-87, residente na cidade de Niterói/RJ, conforme a representação legal que lhe é outorgada por meio do contrato social da empresa, de acordo com o que consta no Processo nº 00034.000223/2013-11, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2014, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 11/2013, e a supressão de serviços no montante de 12,09% (doze vírgula zero nove por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de vigência encontra amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, combinado com a cláusula nona do contrato originário, e a supressão no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato IN nº 11/2013, até o dia 25 de outubro de 2018, ou até a conclusão novo processo licitatório, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR

Em razão da supressão, o valor mensal do contrato passa a ser de **RS 45.576,57 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, perfazendo um valor anual de **RS 546.918,84 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Instrumento correrão à conta dos créditos orçamentários consignados à Contratante no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 150, sendo emitida da Nota de Empenho nº 2017NE800432, de 19/10/2017, no valor de **RS 45.576,67 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, em reforço à Nota de Empenho 2017NE8000036.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada deverá renovar ou apresentar nova garantia da execução contratual à Gerência de Contratos e Convênios, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste dos valores do contrato que será efetivado por meio de apostilamento, desde que solicitado pela Contratada com apresentação da memória de cálculo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do contrato originário e dos Termos Aditivos nºs 1º, 2º, 3º e 4º não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União será providenciada pela Administração, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, por conta da Contratante.

E. por estarem assim justas e acertadas as condições, foi celebrado o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

Brasília, 23 de outubro de 2017.



Pedro Antonio Bertone Ataide
Diretor-Geral
Contratante

Testemunhas:



José Tarquino Alves Silva
Coordenador de Recursos Logísticos
Matrícula Siape nº 747179



Marinaldo Lira Ponchet
Representante
Contratada



Irandiaia Gláucia Fatima Bruno
Assistente Colog
Matrícula Siape nº 6661209